Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1100/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5371/2018
PROTOCOLO	: 1903916
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (DIRETORA PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora **Marcia Mayumi Maki**, que ocupou o cargo de Odontóloga, na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise ANA – DFAPP - 227/2023** (pç. 14, fls. 86-88), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 729/2023** (pç. 15, fls. 89-90), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, ainda em vigor à época, c/c a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) n. 33 c/c art. 34, III, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n. 587/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.185, em 23.03.2018, e retificado pelo Decreto "PE" n. 620/2019, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.507, em 01.03.2019.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Marcia Mayumi Maki**, que ocupou o cargo de Odontóloga,

na Prefeitura Municipal de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak